Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSFQ K97BF 2NJGN 52ZSB

ANEXO X- MINUTA DE CONTRATO

ATENÇÃO – Este Anexo (Minuta de Contrato) é para simples conhecimento dos licitantes, não sendo necessário o seu preenchimento.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA n°. 02/2015.

CONTRATO N.ºXXX/2015
Objeto: xxxxx

A Câmara Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Luis Luise, 197 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 01.507.331/0001-85, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Sra. **TEREZINHA HELLMANN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº. 197.461.309-78, e a empresa _____, CNPJ: _____, localizada no município de _____, Estado do _____, sito a _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por _____, portador da cédula de identidade RG n° _____ CPF n° _____, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA n°. 02/2015** e na proposta da CONTRATADA datada de 26/10/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Faz objeto da presente licitação a prestação de serviços de execução da Sede da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, obra de 836,35 m^2, conforme projetos, memoriais e planilhas do Edital de Concorrência n° 02/2015.

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CONCORRENCIA n.º 02/2015, juntamente com seus anexos, projetos, planilhas, cronograma e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A preparação do terreno para a realização da obra e o respectivo custo será de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro: **É obrigação da contatada:**

a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSFQ K97BF 2NJGN 52ZSB

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
k) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
l) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras/Serviços);
m) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ ---------- (----------).
Parágrafo Único – Poderá este contrato ser aditado se assim julgar necessário a Contratante, em casos de acréscimos/supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com o cronograma físico – financeiro e após medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes.

Parágrafo Segundo: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Câmara Municipal de Cafelândia – CNPJ n° 01.507.331/0001-85 e ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSFQ K97BF 2NJGN 52ZSB

Parágrafo Terceiro: Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Quarto: No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto do presente Contrato será efetuado por conta dos recursos orçamentários:

Classificação Funcional Programática: 01001010310001100144905100000

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação é fixo e não será reajustado até o final do período de 12 (doze) meses da apresentação das propostas, salvo condições previstas na Lei Federal 8.666/93 e no seguinte.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 08 (oito) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa contratada e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

a) Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base pelo Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, com incidência a partir do requerimento da CONTRATADA, de acordo com a fórmula abaixo:

PR=P0 X (INCC-DIi / INCC-DI0)
Sendo:
PR = Preço reajustado
P0 = Preço inicial do contrato
INCC-DI = Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV
INCC-DIi / INCC-DI0 = variação do INCC-DI, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSFQ K97BF 2NJGN 52ZSB

Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

a) Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Sexto: O contrato administrativo firmado só poderá ser alterado com as devidas justificativas.

Parágrafo Sétimo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares ate o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Câmara Municipal através de servidor nomeado para tanto e por Engenheiro Fiscal designado oportunamente, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Primeiro: *A Fiscalização terá poderes para:*
a) Aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
b) Aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
c) Aprovar e/ou desaprovar os equipamentos e materiais utilizados para execução da obra, colocados no canteiro de serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
d) Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto à utilização correta dos equipamentos de proteção individual (EPI).
e) Alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSFQ K97BF 2NJGN 52ZSB

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da Fiscalização pela Câmara de Cafelândia, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Da CONTRATANTE:

a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao presente objeto.

b) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

c) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

Parágrafo Segundo: Da CONTRATADA:

a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercias.

e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O prazo para execução do objeto da presente licitação será de no máximo ***08 (oito)*** meses corridos contados após a emissão/assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem prazo de vigência valido por 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, pelo CONTRATANTE.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSFQ K97BF 2NJGN 52ZSB

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93, ou pelo não cumprimento do **CONCORRÊNCIA n°. 02/2015**.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória equivalente a 2% sobre o valor da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual, será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, XX de XXXXXXXXXXX 2015.

TEREZINHA HELLMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF

2_____
CPF:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSFQ K97BF 2NJGN 52ZSB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSFQ K97BF 2NJGN 52ZSB

ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins, que em cumprimento da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA *N.º 02/2015***, o Engenheiro _____, CREA nº _____ da proponente _____, visitou e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Declaramos que a Empresa proponente recebeu todos os documentos e pôde ter livre acesso aos locais, não podendo manifestar desconhecimento de quaisquer condições necessárias para a elaboração de sua proposta.

Cafelândia, em ___ de _____ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

REPRESENTANTE DA CÂMARA

_____
Empresa
Representante legal da empresa

Assinado Digitalmente por:
CAFELANDIA CAMARA MUNICIPAL:01507331000165
PUBLICACAO DO ORGAO OFICIAL
Local: CAFELANDIA - Paraná
Assinado em 04/11/2015 17:51:48

Ata de Abertura dos Envelopes contendo Documentação da Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA N° 02/2015** Processo Administrativo n° 11/2015 Tipo: Menor Preço tendo como **objeto:** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução da Sede da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, obra de 836,35 m2, conforme projetos, memoriais e planilhas.

Aos 26 dias do mês de outubro de 2015, às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Cafelândia/PR, presentes os membros da Comissão Especial de Licitação: Rivelino Skura, Ver. Ivan Bortoluzzo, Ver. Adilson Alves Garcia, Pamela Fabiola Gordiano Feltrin, Fabio Cezar Rozzini, Adauto Costa Junior, Sendo o primeiro na função de presidente e o ultimo na função de secretário, foi instalada a sessão de abertura dos envelopes contendo documentação, em epígrafe, autorizada pelo Presidente da Câmara Terezinha Helmann, no processo administrativo nº 011/2015. A Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas proponentes: CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA; LOWE METAL SERVIÇOS METALURGICOS LTDA – ME; ESQUADRIA DE FERRO IVALUZA LTDA – EPP; ARQUI CONSTRUTORA LTDA – ME; CONSTRUTORA LAGUILO LTDA EPP; PRISMA CONSTRRUTORA DE OBRAS LTDA – ME; BC BATISTI E COLPO LTDA; CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA. Representantes devidamente credenciados dos representantes das proponentes presentes. Após, deu-se a abertura dos envelopes "A" contendo a documentação de cada proponente, a qual se verificou os seguintes apontamentos a seguir descritos: Pela empresa CONENGE – houve impugnação em relação a garantia da empresa JW ser em cheque; A certidão do FGTS vencido da empresa PRISMA, valor do contrato social e acervo técnico e atestados; Empresas BC e ARQ, relativo ao acervo técnico e atestados. **ARQ** – houve impugnação em relação às horas de trabalho do engenheiro responsável pela empresa CONENGE, e a regularidade da arquiteta FLAVIA junto ao CREA; **RAMBO** -. Foi impugnada a empresa JW quanto Não apresentar CRC, contrato social ou alteração, Contrato registro CREA pessoa física, acervo e atestado; em relação a empresa IVALUZA falta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS 748TS S4DYX 2TP4K

de CRC, e balanço por copia simples; em relação a BC ausência de CRC e acervo e atestado; e a empresa ARQ ausência de CRC e acervo e atestado; CONENGE ausência de CRC; em relação a empresa PRISMA, FGTS vencido e acervo e atestado; empresa **PRISMA** – Reiterou as mesma impugnações da demais empresas; **JW** sem objeções. **Pela comissão foi definido o prazo de 10 (dez) dias para decisão sobre as impugnações apresentadas e demais verificações da própria comissão, sendo disponibilizado a partir do dia 05/11/2015, sendo o prazo inicial do prazo de recurso, para posterior abetura das propostas das empresas habilitadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.**

MEMBROS DA COMISSÃO

ASSINATURA DOS PROPONENTES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS 748TS S4DYX 2TP4K

Assinado Digitalmente por:
CAFELANDIA CAMARA MUNICIPAL:01507331000185
PUBLICACAO DO ORGAO OFICIAL
Local: CAFELANDIA - Paraná
Assinado em 04/11/2015 17:54:19

Ata 02/2015

A presente ata, é continuação do procedimento iniciado na ata 01/2015 de 26 de outubro de 2015, que suspendeu a abertura e decisão da comissão de licitação, para analise da documentação apresentada e julgamento das impugnações, dos Envelopes contendo Documentação da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2015, Processo Administrativo nº 11/2015, tipo menor Preço tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Execução da Sede da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, obra de 836,35 m2, conforme projetos, memoriais e planilhas anexos.

Aos 04 dias do mês de novembro de 2015, às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Cafelândia/PR, presentes os membros da Comissão Especial de Licitação: Rivelino Skura, Vereador Ivan Bortoluzzi, Vereador Adilson Alves Garcia, Pamela Fabiola Gordiano Feltrin, Fabio Cezar Rozzini, Adauto Costa Junior, Sendo o primeiro na função de presidente e o ultimo na função de secretário, foi instalada novamente a "sessão de abertura dos envelopes", para fins de analise final da documentação em epígrafe, autorizada pelo Presidente da Câmara Terezinha Helmann, no processo administrativo nº 011/2015.

Iniciada a analise dos documentos, foram consideradas **inabilitadas** as seguintes empresas pelos motivos descritos:

1) **CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA:** inabilitada em razão de não atendimento do item 5, Subitem 5.1, alínea "a", falta de apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral;

2) **ARQUI CONSTRUTORA LTDA ME** - inabilitada em razão de não atendimento do item 5, Subitem 5.1, alínea "a", falta de apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral;

3) **PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME – a)** inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso II, alínea "e", prova da regularidade relativa ao FGTS;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDFR 9H6ET YE3BX KBMCY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDFR 9H6ET YE3BX KBMCY

b) Em relação ao não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso III, alínea "c", comprovação de capital social inferior a 10%, apontado pela empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA e PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS ME, a comissão decidiu por habilita-la, uma vez que as demonstrações contábeis do último exercício social demonstram um valor de patrimônio liquido superior a 10%;

4)**BC BATISTI E COPO LTDA – a)** inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso IV, alínea "f" e "g", conforme parecer técnico de engenharia em anexo. **b)** Em relação ao apontamento da empresa CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA e PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS ME, em razão de não atendimento do item 5, Subitem 5.1, alínea "a", falta de apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral, a comissão decide pela regularidade, vez que a empresa presentou toda a documentação exigida na data de 22/10/2015, ou seja, três dias antes, atendendo o item do edital;

5)**JW JUNIOR – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME – a)** inabilitada em razão de não atendimento do item 2, Subitem 2.3, apresentação de *garantia* em desconformidade com o edital; **b)** inabilitada em razão de não atendimento do item 5, Subitem 5.1, alínea "a", falta de apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral; **c)** inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso IV, alínea "f" e "g", conforme parecer técnico de engenharia em anexo; **d)** inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso IV, alínea "a" e "f", conforme parecer técnico de engenharia em anexo; **e)** em relação aos apontamentos da empresa CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA e PRISMA CONTRUTORA DE OBRAS ME, o "Requerimento de Empresário" juntado pela empresa, substitui a contrato social nos termos da lei, restando atendido o item 7, Subitem 7.1, alínea "a";

Ato continuo foram consideradas habilitadas as empresas:

1) LOWE METAL SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA – ME;

2) ESQUADRIAS DE FERRO IVALUZA LTDA – ME;

3)CONSTRUTORA LAGUILO LTDA EPP;

4)CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA EPP;

A seguir pelo presidente e membros da comissão, fora decidido em aprovar os apontamentos da pressente ata, bem como disponibilizar cópia da mesma aos participantes, sendo considerado a data de hoje o prazo inicial para eventuais recursos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada ·a ·reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.

MEMBROS DA COMISSÃO

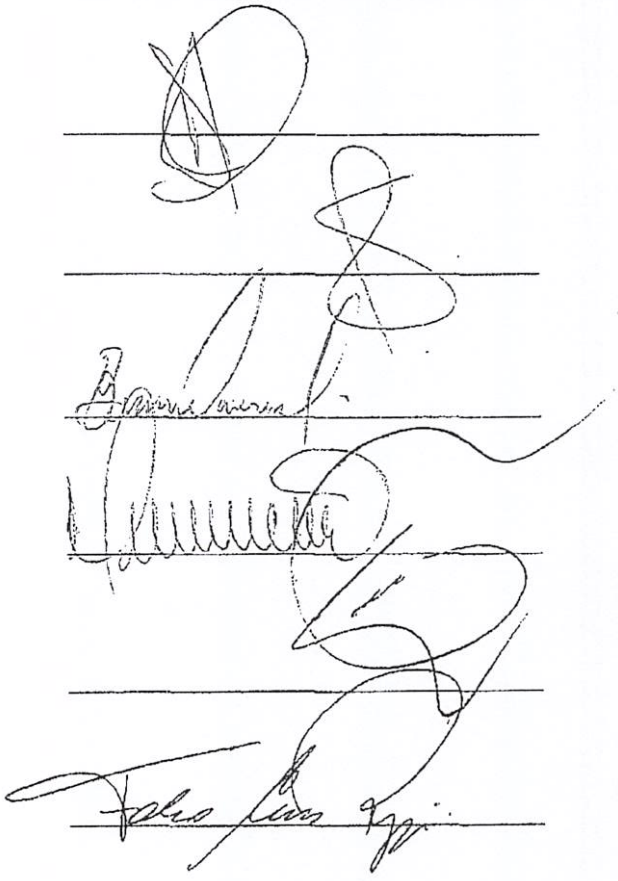

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDFR 9H6ET YE3BX KBMCY

BC CONSTRUTORA LTDA.
Fone/Fax: (45) 3096-8040 – www.bcconstrutora.com.br
R. Tuiuti, 8040, Jardim Claudete – Cascavel-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXPQ 5J4BW 27CXX NNJXD

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

Ref.: Concorrência Pública nº 02/2015.

> "*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia,* ***a seleção da proposta mais vantajosa para a administração*** (...)" (Artigo 3º da Lei 8.666/93).

B C CONSTRUTORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.478.001/0001-62, com sede na Rua Tuiuti, nº 848, Jardim Claudete, Cep 85.811-040, Tel/Fax (45) 3096-8040, Município de Cascavel, Estado do Paraná, por seu representante legal que esta subscreve, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida por esta Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou do processo de licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/2015, conforme os fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

BC CONSTRUTORA LTDA.
Fone/Fax: (45) 3096-8040 – www.bcconstrutora.com.br
R. Tuiuti, 8040, Jardim Claudete – Cascavel-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXPQ 5J4BW 27CXX NNJXD

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo devendo ser recebido e processado nos termos da Lei, já que, a publicação da decisão de inabilitação pela comissão de licitação se deu em 05 de novembro de 2015, por meio do diário oficial da casa de leis (jornal integração).

Sendo o prazo previsto em lei de 05 (cinco) dias úteis, somado a regra de exclusão do dia de início e inclusão do dia final (determinação do artigo 110 da Lei 8.666/93) o lapso temporal para apresentação de recurso administrativo será, portanto, em 13 de Novembro de 2015, o que demonstra ser o presente recurso tempestivo nos termos da Lei.

Assim, requer seja recebido e processado para os devidos fins de direito, nos termos da Lei 8.666/93.

II – DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL.

A recorrente participou regularmente (apresentou envelopes de habilitação e propostas de preços) do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 02/2015, promovido por esta casa de Leis, cujo objeto consiste na contratação de empresa por empreitada global, para prestação de serviços de execução da Sede da Câmara Municipal de Cafelândia/Pr., com área total de 836,35m², tendo como valor máximo R$ 2.006.139,39 (dois milhões seis mil cento e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme edital e croqui.

Em sessão de licitação para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas, realizada no dia 26/10/2015, a empresa recorrente teve sua documentação questionada pelas empresas na seguinte forma:

> CONEGE: Empresas BC E ARQ, relativo ao acervo técnico e atestados; RAMBO:...em relação a BC ausência de CRC e acervo e atestado; a empresa PRISMA reiterou as mesmas impugnações das demais empresas.

BC CONSTRUTORA LTDA.
Fone/Fax: (45) 3096-8040 – www.bcconstrutora.com.br
R. Tuiuti, 8040, Jardim Claudete – Cascavel-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXPQ 5J4BW 27CXX NNJXD

A comissão de licitação, de forma confusa e ainda incompreensiva, suspendeu a sessão pelo período de 10 (dez) dias para análise da documentação.

Embora tenha suspendido a licitação pelo prazo de 10 (dez) dias, a Comissão de licitação, voltou a se reunir um dia antes, em 04 de novembro de 2015, deliberando e inabilitando a empresa recorrente nos seguintes termos:

> **4) BC BATISTI E COLPO LTDA – A) inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso IV, alínea "f" e "g", conforme parecer técnico da engenharia em anexo.**

A decisão acima cita relatório de parecer técnico de engenheiro, o que esta recorrente acreditou haver maior fundamentação. Não isto não aconteceu, já que o parecer técnico sem nenhuma fundamentação foi emitido pelo engenheiro. Senão vejamos.

> **- BATISTI & COLPO LTDA: A empresa NÃO atendeu ao item 7, sub item IV, alínea "f" e "g" do edital 002/2015, o acervo técnico e atestado de capacidade apresentados insuficientes para atender ao exigido quanto a complexidade da obra, portanto a empresa foi considerada INABILITADA.**

Ocorre que, além não ter apresentado fundamentação hábil a justificar a inabilitação da recorrente, esta comissão de licitação e o próprio engenheiro que emitiu parecer técnico sequer analisou o vasto acervo técnico apresentado pela empresa recorrente.

Assim, o que se espera é a reforma da decisão de inabilitação é medida que se impõe, conforme restará comprovado abaixo.

III – DO DIREITO

III.a – Da Capacidade técnica profissional da recorrente. Apresentação de Acervos compatíveis com a obra licitada.

A recorrente foi inabilitada do certame por ter, supostamente deixado de apresentar Acervo Técnico compatível em quantidade igual ou superior à prevista na construção da obra licitada.

BC CONSTRUTORA LTDA.
Fone/Fax: (45) 3096-8040 – www.bcconstrutora.com.br
R. Tuiuti, 8040, Jardim Claudete – Cascavel-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXPQ 5J4BW 27CXX NNJXD

Ocorre que a presente decisão da Comissão de Licitação deve ser reformada, sob pena ilegalidade e arbitrariedade.

A recorrente apresentou por ocasião da participação no processo licitatório na modalidade concorrência nº 02/2015, promovido por esta casa de Leis, três acervos técnicos que atendem aos requisitos do edital.

Veja o que o edital pedia:

> **7.1.**
> **IV. Qualificação Técnica:**
> (...)
> **f)** Atestado de Capacidade técnica do engenheiro responsável técnico pela obra, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privada, que demonstrem execução de obras (concluída), compatível com o objeto desta licitação.
> **g)** Acervo técnico do profissional da engenharia/arquitetura que será responsável pela obra, devidamente registrado junto ao órgão de classe competente, que comprove a execução de obra de complexidade (quantidade) igual ou superior ao mínimo previsto no objeto, item 2.1;

Basicamente o edital pedia que a empresa por meio de seu engenheiro apresentasse acervo técnico demonstrando que já executou obras iguais ou superiores à 836,35m².

Percebam nobres membros da Comissão de Licitação que, a empresa recorrente apresentou três acervos técnicos sendo:

a) O primeiro acervo com obra de 876,34m²;
b) O segundo acervo com obra de 623,72m² (obra de Detram/Pr) e;
c) O terceiro acervo com obra de 429m² (referente á construção de auditório na Cidade de Santa Tereza do Oeste).

O primeiro acervo, por si só, já atende as expectativas do edital, aliás, ultrapassa.

O segundo e o terceiro acervo conjuntamente também ultrapassam o quantitativo requerido pelo edital.

BC CONSTRUTORA LTDA.
Fone/Fax: (45) 3096-8040 – www.bcconstrutora.com.br
R. Tuiuti, 8040, Jardim Claudete – Cascavel-PR

Qual a duvida desta Comissão de Licitação? Por que, mesmo com a apresentação regular dos acervos técnicos ainda sim entende pela inabilitação da empresa recorrente?

Ora, restou claro e patente que a empresa recorrente atendeu sim ao requisito das letras "f" e "g" do subitem IV do item 7 do edital, não restado duvidas de sua capacidade técnica e de seu profissional para a execução da obra pretendida por esta câmara Municipal.

Para melhor esclarecer e auxiliar esta douta Comissão de Licitação na análise das planilhas conjuntamente com os acervos apresentados pela empresa recorrente vejamos o quadro abaixo.

Planilha Câmara	Acervos da Recorrente	Atente/Não Atende
Construção de 836,35m²	Construção de 876,34m² / 623,72m² / 429m²	Atende
Prevenção de Incêndio	Prevenção de Incêndio	Atende
Esquadrias / Aberturas	Esquadrias de Alumínio / Janelas e Portas de vidro	Atende
Janelas	Janelas	Atende
Cobertura	Cobertura	Atende
Alvenaria	Concreto armado / edificação em alvenaria	Atende
Piso inferior / pisos superiores	Pavimento inferior / pavimento superior	Atende
–	Instalações elétricas	A mais do que a planilha
–	Laje Pré-moldadas / Protendidas / porcelanato, instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e lógica.	A mais do que a planilha

A tabela acima é rasante ante o montante de itens contidos no acervo técnico apresentado pela empresa recorrente que, aliás, não estão na planilha desta casa de leis.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXPQ 5J4BW 27CXX NNJXD

BC CONSTRUTORA LTDA.
Fone/Fax: (45) 3096-8040 – www.bcconstrutora.com.br
R. Tuiuti, 8040, Jardim Claudete – Cascavel-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXPQ 5J4BW 27CXX NNJXD

Portanto, é inegável a capacidade técnica profissional apresentada pela empresa recorrente que conta com mais de 40 (quarenta) anos no mercado sempre atuando de forma límpida e transparente.

Assim, espera-se que esta Comissão de Licitação no mínimo análise os acervos apresentados pela recorrente, para conclusão.

Ademais, já adiantando-se de eventuais questionamentos, é perfeitamente cabível e permitido neste processo a apresentação de mais de um acervo técnico para a comprovação da capacidade técnica exigida, já que o edital em momento algum cita a necessidade de apresentação de apena um acervo.

Adianta-se neste quesito já para alertar esta douta comissão de licitação que é entendimento pacífica da jurisprudência e doutrinadores a necessidade de expressa determinação editalicia o que não aconteceu.

Diz-se isto por que os órgãos que inabilitaram empresa com base em tal fundamento tiveram suas decisões revistas pelo poder judiciário o que, quer se evitar no caso em tela, permitindo que o reexame se faça ainda na via administrativa.

Portanto, espera-se a reforma da presente decisão para habilitar a empresa recorrente pelas razões acima apresentadas, sob pena de cometimento de ilegalidade e reparação na via judicial.

III.b – Da Ausência de Fundamentação. Nulidade.

Caso não seja o entendimento desta comissão em reaver sua decisão e HABILITAR a empresa recorrente, não resta outra providencia ser esperada que não seja a nulidade desta, por falta de fundamentação, senão vejamos:

> **4) BC BATISTI E COLPO LTDA – A) inabilitada em razão de não atendimento do item 7, subitem 7.1, inciso IV, alínea "f" e "g", conforme parecer técnico da engenharia em anexo.**

BC CONSTRUTORA LTDA.
Fone/Fax: (45) 3096-8040 – www.bcconstrutora.com.br
R. Tuiuti, 8040, Jardim Claudete – Cascavel-PR

A decisão desta Comissão de Licitação sofre de carência de fundamentação o que é vedado inclusive pela legislação civil, que determina que toda decisão deve ser motiva e devidamente fundamentada o que não foi o caso.

Quando se deparou com a decisão desta comissão de licitação a recorrente surpreendeu-se, primeiro pela inabilitação inesperada, segundo pela ausência de fundamentação na decisão da Comissão de Licitação e terceiro por que esperava no mínimo que o parecer técnico que embasou a decisão da CPL estivesse fundamentado.

Pois bem, não estava, mesmo o engenheiro que se espera uma analise técnica apurada não emitiu tal parecer de acordo com a determinação legal, o que fragiliza a decisão desta comissão, facilmente revertível pelo pode judiciário.

> Art. 93 CF
> IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e **fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade**, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

Aliás, a falta de fundamentação em decisões resulta em afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa, já que dificulta o exercício da defesa.

Entendemos inclusive não haver necessidade de fundamentar mais o item, pois certamente o departamento jurídico desta casa de leis analisará e perceberá o equivoco da comissão de licitação e orientará à medida mais acertada.

Assim, caso não seja acatada a fundamentação e habilitada a empresa recorrente, requer seja a decisão acima anulada de pleno direito haja visto a ausência de fundamentação prejudicial à recorrente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXPQ 5J4BW 27CXX NNJXD